



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 095/2012
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1514163000523-6
RECORRENTE: NORSÁ REFRIGERANTES LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATORA: MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO BRANCO
Sessão realizada em 18 de setembro de 2012

ACÓRDÃO Nº 217/2012

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE ENTRADA DE MERCADORIAS. ESTABELECIMENTO REMETENTE BENEFICIÁRIO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS.

I. Nas operações interestaduais de entrada de mercadorias ou bens, ou serviços prestados destinados a estabelecimento localizado no território do Estado do Piauí cujo estabelecimento remetente seja beneficiário de incentivos ou benefícios fiscais relativamente ao ICMS, não será admitido o aproveitamento do crédito tributário decorrente da parcela do imposto objeto de incentivo ou benefício fiscal concedido pela Unidade Federada de origem. O imposto destacado no documento fiscal de origem somente poderá ser integralmente aproveitado na escrita fiscal do contribuinte após o pagamento da diferença correspondente ao percentual do ICMS dispensado.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido para confirmar a decisão de Primeira Instância, declarando o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente
Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
José de Sousa Brito-Conselheiro
Christianne Arruda-Procuradora do Estado